



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 575

Araporã – MG 10 de Fevereiro de 2020.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
 MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - Objetivando
 Contratação de prestação de serviços para locação de
 estruturas físicas (EQUIPAMENTOS DE SOM,
 ILUMINAÇÃO, TELA, PALCO e GRUPO) a serem
 utilizadas SOB DEMANDA, durante a realização de eventos
 institucionais realizados pela Secretaria Municipal de
 Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações
 Institucionais e Comunicação do Município de Araporã/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insere nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020, objetivando Contratação de prestação de serviços para locação de estruturas físicas (EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, TELA, PALCO e GRUPO) a serem utilizadas SOB DEMANDA, durante a realização de eventos institucionais realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

*LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRUO-ME, regularmente cadastrada no CNPJ: 11.379.686/0001-90, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editadas **YENCEDORA** aos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 por apresentar os menores preços unitários dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 266.300,00 (Duzentos e Sessenta e Seis mil e Trezentos Reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 266.300,00 (Duzentos e Sessenta e Seis mil e Trezentos Reais)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, em 10 de fevereiro de 2020.

Sr. **EDUARDO CARREIRO BORGES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

www.tua.ata. Araporã. MG - Araporã/MG - CEP 38.665-000 - Fone: (34) 3284-9100 - www.araporã.mg.gov.br

Ata da octogésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araporã-MG, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (04/02/2020), realizada na sala de reunião da Unidade Básica de Saúde Lindalva Ferreira de Castro, situada a Rua Edison Luís Ferreira, B. Alvorada, em Araporã-MG. O presidente do Conselho, senhor: Valdeci Alves de Moura iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, informou a pauta: Apresentar Planilha dos credenciamentos - prestadores de serviços de assistência à saúde. Passando a palavra para a senhora: Aline Aparecida Marinho que explicou: o objetivo do credenciamento é a prestação de serviços médicos visando à realização de plantões médicos, consultas ambulatoriais por especialistas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, entre demais serviços técnico profissionais na área de saúde. Apresentando a justificativa de credenciamento de profissionais de saúde - Caracterização da situação: O Município de Araporã necessita contratar prestadores de serviços de assistência à Saúde, para prestar serviços de Anestesista, Cirurgião Geral, Dentista, Dermatologista, Endocrinologista, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta respiratório, Fonoaudiólogo, Ginecologista/Obstetra, Médico da Família, Médico Generalista, Nutricionista, Médico Radiologista, Neurologista, Oftalmologista, Psicólogo, Psiquiatra e Serviços de Unidade Intensiva (UTI), conforme as ações descritas em anexo. Razão da escolha: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (as), mas todas (as) (os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. O Edital de Credenciamento vai permitir o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital - 31/12/2020, no caso. Fundamento legal: Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente aceitem as condições do poder público. Do preço e sua justificativa: Conforme vai constar no edital de credenciamento, valor fixado a ser repassado foi estipulado pela Administração Pública depois da realização de visitas consultivas a outros Municípios da região, encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado. A contratação dar-se-á pelo período até 31/12/2020, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93. É a justificativa que submetemos à apreciação. Após explicitação as planilhas foram entregues aos conselheiros para análise. E não havendo dúvidas das reais necessidades os membros do Conselho Municipal de Saúde, nesta data aprovaram por unanimidade a realização de credenciamento de profissionais e empresas da área de saúde, para atender a demanda de atendimento e exames aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do sistema de saúde municipal, nos termos e valores pactuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em acordo com a tabela de quantitativos e valores constantes, e será emitida a Resolução de nº: 002/2020 do Conselho Municipal de Saúde. Não havendo nada mais a acrescentar, o presidente do Conselho, senhor: Valdeci Alves de Moura, encerrou a reunião agradecendo novamente a presença de todos, e eu Willian Fernandes Ferreira, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segm assinada por mim e pelo presidente. Willian Fernandes Ferreira e Valdeci Alves de Moura

55
 Ata de presença da 83ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 10 de fevereiro de 2020. Horário: 08h30 às 14h00. Local: Unidade Básica de Saúde Lindalva Ferreira de Castro - R552.
 Pauta: Credenciamento dos profissionais da saúde 2020.
 1. Aline Aparecida Marinho
 2. Aline Aparecida Marinho
 3. Aline Aparecida Marinho
 4. Maria Ap. Prochada Leite
 5. Marjorie Regina Silva
 6. Willian Fernandes Ferreira
 7. Willian Ferreira
 8. Willian Fernandes Ferreira
 9. Willian Fernandes Ferreira
 10. Willian Fernandes Ferreira
 11. Willian Fernandes Ferreira

ARAPORÃ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG
 Lei Municipal nº 899/2011 de 24/05/2011
 Av. Tancreto de Almeida Neves nº39 - B. Alvorada - Araporã/MG
 Fone: 0xx34-3284-9500

Estado de Minas Gerais
 Município de Araporã
 Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Araporã em sua 83ª reunião ordinária realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, na sala de reunião da Unidade Básica de Saúde: Lindalva Ferreira de Castro, situado a Rua: Edison Luiz Ferreira, B: Alvorada, Araporã/MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 899/2011 de 24 de maio de 2011.

RESOLVE:
 ➤ Apreciação e aprovação dos Credenciamentos dos profissionais da saúde- 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Conselho Municipal de Saúde do Município de Araporã-MG, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Valdeci Alves de Moura
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 575

Araporã – MG 10 de Fevereiro de 2020.



AVISO ALTERAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
 Processo administrativo n.º 001/2020
 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE do Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 2.700/2019 de 10/12/2019, torna público aos interessados que, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de produtos químicos para tratamento de água e para a Estação de Tratamento de Esgoto, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã/MG, foi ALTERADO nos seguintes aspectos: Anexo I, VII, VIII, IX.

Diante das certificações do Edital fica ADIADA a data de abertura do certame para **02.09.2020** **às 09h00min** **do dia 09 de fevereiro de 2020**. Todas as informações e edital REVALIDADO encontram-se a disposição dos interessados junto a Distritoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 07h30as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9316.

Araporã/MG, 10 de fevereiro de 2020.

Vanderlei Batista de Oliveira
Pregoeiro ad hoc

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE – Rua João Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Distritoria de Compras e Licitação – Rua João Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9316 – licitacao@arapora.mg.gov.br – www.arapora.mg.gov.br



Processo Licitatório n.º 125/2019 Araporã/MG, 05 de Fevereiro de 2020.
Tomada de Preços n.º 008/2019

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 06.120.541/0001-30, com sede na Rua 01, nº 18, Qd 01, Lt. 09, Vila Aliança, na cidade de Araguaína/TO, contra a decisão que a julgou INABILITADA no certame público da TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2019, cujo objeto trata da contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para AMPLIAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “NORMA APARECIDA FERREIRA BORGES”, localizado na Rua Gabriel Dias, nº 111, Centro na cidade de Araporã/MG.

1. A primeira sessão pública de abertura da referida Tomada de Preços ocorreu às 9h00m do dia 21 de Janeiro de 2020, a qual foi suspensa para análise criteriosa da documentação apresentada, juntamente com o setor de engenharia da

Distritoria de Compras e Licitação – Rua João Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9316 – licitacao@arapora.mg.gov.br – www.arapora.mg.gov.br



municipalidade comunicando a todos os presentes que o resultado da fase de HABILITAÇÃO do certame seria devidamente comunicado a todos via e-mail e site oficial do Município e, para tanto foram registrados os endereços eletrônicos e números de telefones fornecidos por todos os representantes das empresas participantes. A segunda sessão foi realizada dia 22 de janeiro de 2020 às 14h00m e assim ficou estabelecido o julgamento da fase de HABILITAÇÃO: "... Somente as empresas ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI, EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP foram devidamente credenciadas como Empresas de Pequeno Porte. (...) A empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI foi INABILITADA pelos seguintes motivos → Não apresentou prova de inscrição no Cadastro municipal e ou estadual (Item 15.2.2.b); Não cumpre capacidade técnica operacional para execução de massa única e alvenaria de vedação (Item 15.2.5.a e 15.2.5.b).

2. Registre-se ainda que, a ora Recorrente protocolou tempestivamente sua peça recursal, na data de 27/01/2020, sendo o mesmo recebido;

3. Insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações declarando, em apertada síntese, principalmente que:

3.1. Alega a recorrente que não foi considerada habilitada por não cumprir exigências editalícias, contidas no item 15.2.2.b:

15.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

3.2. Não cumprir capacidade técnica operacional para execução de massa única e alvenaria de vedação de acordo com os itens 15.2.5.a e 15.2.5.b:

Distritoria de Compras e Licitação – Rua João Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9316 – licitacao@arapora.mg.gov.br – www.arapora.mg.gov.br



15.2.5.a - As empresas que por ventura participarem do procedimento licitatório deverão comprovar para fins de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados nos órgãos competentes, CREA/CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado. Caso de atestados emitidos por empresas privadas, este deverá ser acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais e do contrato que deu origem ao atestado. Em qualquer caso, o(s) atestado(s) deve(vem) conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores que comprovem a execução dos serviços do objeto licitado, devendo conter o (s) nome (s) do (s) profissional (s), responsável (s) pela execução dos serviços, quantificação dos serviços realizados, local e período de execução.

15.2.5.b. - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certificações de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, comprovando que a Licitante e seu profissional técnico que comprovadamente faça parte do quadro técnico da empresa, executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital, conforme descrito a seguir, sendo certo que as quantidades abaixo correspondem a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- Trama de aço para telhado
 - Execução massa única em argamassa para recebimento de pintura
 - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados
 - Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal
- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**
- Trama de aço para telhado – 302,37
 - Execução massa única em argamassa para recebimento de pintura – 788,07m³
 - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados – 453,59m³
 - Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal – 279,93m²

Distritoria de Compras e Licitação – Rua João Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9316 – licitacao@arapora.mg.gov.br – www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 575

Araporã – MG 10 de Fevereiro de 2020.



Requer a reconsideração da decisão desta Comissão pelos fatos e fundamentos que traz em sua peça recursal.

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar contrarrazões, conforme recibos de e-mails lançados aos autos, datados de 27/01/2020, nos termos previstos no Art. 109 do Estatuto de Licitações. Sendo que durante o prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Isto posto, esta Comissão Permanente de Licitações, que ao final subscreve, decide conjuntamente e por unanimidade pelo seguinte julgamento.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A ora Recorrente inicia suas alegações SUPONDO sua ilegal INABILITAÇÃO, alegando que atendeu todos os requisitos do edital, e que houve equívoco na decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Em relação à primeira alegação, o subitem 15.2.2.b do Edital da TP nº 008/2019 assim estabelece:

"15.2.4.b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação**;

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferrito, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - 3222.03003.03.0203.32



Analisando a documentação da empresa recorrente esta Comissão entendeu que, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal não consta da documentação inerente à REGULARIDADE FISCAL, como é de praxe. Porém ao se vislumbrar a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA esta Comissão entendeu que consta, no Espelho Econômico apresentado, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, conforme disposto no Edital.

Vale ressaltar que na análise inicial não foi entendido como prova de inscrição por estar disposto em local que difere das documentações já apresentadas para esta Comissão, porém igualmente válida. Portanto, com razão a recorrente.

Passando à análise do segundo tópico trazido pela empresa recorrente, esta alega que cumpre a capacidade técnica operacional para execução de massa única e alienaria de vedação de acordo com os itens 15.2.5.a e 15.2.5.b.

Como fundamento de defesa aduz que a comprovação da aptidão se restringe a circunstâncias atinentes a pessoa do profissional indicado como responsável técnico pelo objeto licitado, equivalendo a demonstração da própria capacidade técnico profissional. Traz também a discussão o princípio da razoabilidade, alegando que a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional fere princípios inerentes ao tema e restringe o acesso ao certame.

O caso em tela já foi objeto de impugnação deste mesmo Edital, tendo sido totalmente esclarecida sua legalidade e importância para a Administração. De toda forma, passamos aos fundamentos:

Como é cediço, a exigência de qualificação técnica encontra amparo no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93, e deve ser realizada faz através de atestados de sua experiência anterior, medida pelo histórico de suas atuações em outros contratos, e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação e da comprovação da capacitação técnico-profissional, que é decorrente de a licitante possuir em seu quadro permanente pessoal de nível superior ou outro

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferrito, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - 3222.03003.03.0203.32



devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Não se vislumbra na espécie, qualquer ilegalidade constante no edital da licitação objeto de questionamento. Não há que se falar em restrição de competitividade, uma vez que todas as empresas, eventualmente detentoras dos respectivos atestados estarão aptas a participarem do certame.

No presente caso, todas as exigências constantes do Edital são estritamente correspondentes com o objeto da licitação. Não há incompatibilidade com o objeto licitado. Além, diga-se de passagem, as exigências em termos dos atestados, que se relacionam com o histórico das obras, na licitação em referência são mínimas, para demonstrar a aptidão dos licitantes. Não há qualquer excesso.

Nesta esteira, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem entendido que "A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto." (Acórdão 1025/2003).

Segundo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, "atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente." (TJ/MG - Apelação Cível 1.0024.13.429949-4/003, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/12/2015, publicação da súmula em 22/01/2016).

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferrito, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - 3222.03003.03.0203.32



Especificamente sobre legalidade da exigência de atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, confira-se o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N. 02/2019 – INABILITAÇÃO DE EMPRESA – ATESTADO DE CAPACIDADE E TÉCNICA OPERACIONAL – EXIGÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A LEI – FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO – RECURSO DESPROVIDO.

- Para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança, imprescindível se faz a presença dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

- Verificada que a exigência contida no procedimento licitatório encontra espeque legal na lei regulamentadora (Lei n. 8.666/1993), resta patente a sua legalidade, o que afasta a possibilidade de intervenção judicial, sob pena de ingerência indevida no mérito administrativo.

- As previsões editalícias, em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.

- Ausentes os requisitos para concessão da liminar, a manutenção do seu indeferimento é medida impositiva".

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferrito, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - 3222.03003.03.0203.32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 575

Araporã – MG 10 de Fevereiro de 2020.



(TJ/MG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.049518- 4/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2019, publicação da súmula em 03/10/2019)

Assim sendo, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é unânime no sentido de que "verificado que, nos termos do art. 30, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a inferência da capacidade técnica da licitante pressupõe não apenas a prova da aptidão dos profissionais que integram os seus quadros (qualificação técnica profissional) como também a demonstração da experiência da empresa na execução do objeto licitado (qualificação técnico operacional), não é de se acolher o pedido mandamental de exclusão desta última exigência, sobretudo por se tratar de licitação do tipo técnica e preço, na qual imprescindível a experiência da proponente (inc. I do § 1º c/c § 2º do art. 46 da Lei de Licitações)". (TJ/MG - Apelação Cível 1.0180.11.000786-1/002, Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2012, publicação da súmula em 28/08/2012).

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto,

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Estatuto de Licitações, tem-se por plenamente LEGAL e justificada a decisão da Comissão quanto à fase de HABILITAÇÃO da licitação TOMADA DE PREÇOS n. 008/2019;

Considerando que a decisão da Comissão de Licitações pela INABILITAÇÃO da ora Recorrente está baseada em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos do Edital de Licitação, esta Comissão Municipal de Licitações julga PROCEDENTE EM PARTES: PROCEDENTE para a prova de inscrição no cadastro

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



municipal e ou estadual de acordo com o item 15.2.2.b do edital da empresa ao recorrente e IMPROCEDENTE quanto o não cumprimento de sua capacidade técnica operacional, decidindo pela manutenção da INABILITAÇÃO DA EMPRESA ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP no certame em epígrafe e pelo prosseguimento normal do feito.

Registre-se e publique-se.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Jaqueline Inácio Ferreira
Jaqueline Inácio Ferreira
Presidente da CPL

Damiana Igino da Silva
Damiana Igino da Silva
Membro CPL

Fernanda de Cassia Silva
Fernanda de Cassia Silva
Membro CPL

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



Tomada de Preços n. 008/2019
Processo Licitatório n. 125/2019
RECORRENTE: ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP
RECORRIDA: CPL

Tendo em vista o que consta na manifestação da Presidente da CPL, julgando o Recurso Administrativo interposto em 27 de janeiro de 2020, conforme transcrito no JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP, no certame público cujo objeto trata contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para AMPLIAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "NORMA APARECIDA FERREIRA BORGES", localizado na Rua Gabriel Dias, nº 111, Centro na cidade de Araporã/MG, que ACOLHEU em partes o recurso interposto pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP, porém manteve a INABILITAÇÃO da empresa ora recorrente, originada da sessão pública ocorrida em 22 de janeiro de 2020:

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO tomada pela Comissão Permanente de Licitações, nos exatos termos do RESPONSA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP datado de 10 de fevereiro de 2020.

De-se ciência e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, aos 10 de fevereiro de 2020.

(original assinado)

Eliane Santana Martins
Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil (Decreto nº 3.219/17)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



CONVOCAÇÃO

4º SESSÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019
Processo administrativo n. 125/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporã-MG, considerando o encerramento do prazo recursal quanto a fase de HABILITAÇÃO e, findo o julgamento dos recursos interpostos, vem pelo presente CONVOCAR a todas as empresas participantes e interessadas no certame de licitação Concorrência Pública nº 008/2019, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para AMPLIAÇÃO DO CRAS - Centro de Referência de Assistência Social "NORMA APARECIDA FERREIRA BORGES", localizado na Rua Gabriel Dias, n. 111, Centro na cidade de Araporã/MG, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, para sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS relativas às empresas habilitadas no certame, a ser realizada às 09:00 horas do dia 12 de FEVEREIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 10 de fevereiro de 2020.

Jaqueline Inácio Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 575

Araporã – MG 10 de Fevereiro de 2020.



DECRETO N.º 3740/2020

"Concede progressão funcional que especifica e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n. 065/2011 e alterações, e no Decreto n. 3251/2017, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais da educação;

Considerando que os servidores ora beneficiado com a progressão cumprem a exigência do interstício de 1095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimento atual e obtiveram a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho;

Considerando finalmente a necessidade de regularizar as progressões funcionais dos servidores de acordo com o merecimento apurado no processo de avaliação anual referente ao ano letivo de 2018.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedida progressão funcional nas tabelas de vencimentos do plano de carreira (Lei Complementar n. 065/2011 e Alterações), passando os servidores posicionarem em novas classes conforme consta no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DECRETO N.º 3741/2020

"Concede promoção funcional dos servidores que especifica"

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n. 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto n.º 3429/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto n.º 3458/2018;

Considerando que o servidor ora Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obtve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que a servidora requerente ocupa o cargo Gari e comprovou possuir a conclusão do certificado Ensino Fundamental que corresponde ao nível C 02 da carreira do referido cargo;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sra. Juliana Evaristo da Silva, do cargo de Gari, que passa ocupar o nível C 02 na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar n.º 057/09.

Art. 2.º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



ATA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020

Aos dez de fevereiro de 2020, às 13h:00m, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente ad loc. Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira e respectivos membros a saber, Damiana Igno da Silva e Fernanda de cássia Silva, designados pelo Decreto n.º 3.724/2020, para analisar as documentações de habilitação apresentadas para a licitação Tomada de Preços n.º 001/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, a ser edificada na Rua da Alfazema, quadra 04, equipamento comunitário "B", Residencial Reserva do Lago, na cidade de Araporã/MG. A primeira sessão foi realizada dia 07 de fevereiro de 2020, ocasião em que apresentaram-se as seguintes empresas interessadas: empresa JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 06.120.541/0001-30, sediada na Rua Benjamin Constant, n. 243, centro na cidade de Itumbiara/GO, neste ato representada por seu procurador Sr. Danilo Santos Oliveira, portadora da carteira de identidade de n.º MG 10.655.395, e CPF n.º 046.370.526-29; a empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 06.120.541/0001-30, sediada na Rua 01, n. 18, quadra 01, Lote 9, sala 3, Vila Aliança na cidade de Araguaína/TO, neste ato representada por sua procuradora MAYANE DE SOUZA FREITAS, CPF 094.301.896-03; a empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 19.589.446/0001-21, sediada na Avenida Afonso Pena, n. 857, Centro na cidade de Centralina/MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Vitor Simões Coelho, portador do CPF n.º 087.922.556-47; a empresa CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 26.939.305/0001-57, sediada na Rua Rotary Clube, n. 427, Bairro Tibery, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por sua proprietária-administradora Sra. Romilda Silva Rodrigues, portadora de RG n. M2187293/SSP/MG, e CPF n. 539.227.786-15; a empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 27.752.797/0001-30, sediada na Avenida 19, n. 1191, sala 01, Bairro Sítio Teixeira em Campina Verde/MG, neste ato representada por seu procurador o Sr. Leandro Lima Freitas, portadora de RG n. MG12591340/SSP/MG,

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9116 - telecon@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



e CPF n. 055.129.126-58 e a empresa CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 02.241.150/0001-12, sediada na Rua Vieira Gonçalves, n. 424, Bairro Martins em Uberlândia/MG, envelope prociolado, porém sem representante credenciado. Na primeira sessão pública foram recebidos os envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTAS DE PREÇOS, bem como o credenciamento dos representantes das empresas presentes e, após os procedimentos legais pertinentes os membros da CPL iniciaram a fase de HABILITAÇÃO procedendo a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO. Aberto os envelopes contendo documentação dos interessados, foram os mesmos entregues para análise e rubrica de todos e pelos representantes das licitantes. Após a análise e rubrica da documentação pelos representantes das licitantes presentes e membros da CPL, foi aberta a palavra aos representantes das licitantes para, querendo, registrar suas observações e alegações quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes, e que o fizeram nos seguintes termos circunstanciados lançado naquela ata: "... A empresa CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME alegou em relação a empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME acervo técnico encontra-se em nome de outra empresa e em relação a empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial. As demais empresas não se manifestaram." Naquela oportunidade, considerando a necessidade de avaliação criteriosa da documentação apresentada, os membros da CPL, por unanimidade, decidiram SUSPENDER a sessão para análise criteriosa da documentação apresentada, juntamente com o setor de engenharia da municipalidade, comunicando a todos os presentes que o resultado da fase de HABILITAÇÃO do certame seria devidamente comunicado a todos via e-mail e site oficial do Município e, para tanto foram registrados os endereços eletrônicos e números de telefones fornecidos por todos os representantes das empresas participantes, encerrou-se a sessão. Na presente data e sessão bem analisada a documentação de habilitação e técnica das empresas participantes e levando em conta as alegações feitas pelas empresas, os membros da CPL por unanimidade chegaram aos seguintes julgamentos quanto à fase de HABILITAÇÃO do certame: Todas as empresas presentes foram devidamente credenciadas com ME/EPP. A empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI foi INABILITADA pelos seguintes motivos → Não apresentou a Certidão de registro do responsável técnico no CREA/CAU em acordo com o item n. 15.2.5.c; a empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME foi INABILITADA pelos seguintes motivos → Não apresentou nenhuma certidão de capacidade técnica operacional (item 15.2.5.a e 15.2.5.b) e as certidões de capacidade técnica profissional não foram apresentadas com a

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9116 - telecon@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 575

Araporã – MG 10 de Fevereiro de 2020.



devida autenticação (item 2.9); a empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP foi INABILITADA pelos seguintes motivos → Não apresentou certidão negativa de débito federal (item 15.2.2.d); Não apresentou certidão negativa de débito estadual (item 15.2.2.e); Certidão de capacidade técnica operacional (item 15.2.5.a e 15.2.5.b); e as certidões de capacidade técnica profissional não foram apresentadas e o documento do sócio proprietário não foram apresentados com a devida autenticação (item 2.9); Não apresentou CAT operacional válida uma vez que foi emitida pela própria empresa licitante. As empresas CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME, CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA e JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME forma declaradas HABILITADAS por atenderem todas as exigências documentais e técnicas contidas no edital. A empresa JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME, credenciada como EPP, apresentou a certidão federal vencida, utilizando-se da prerrogativa da Lei Complementar n. 123/06, cientificados os presentes que se a empresa JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME sagrar-se vencedora do certame, só terá o objeto adjudicado mediante apresentação da Certidão federal válida, tudo em acordo com o Decreto Federal n. 8538/15 em seu artigo 4º, parágrafo, inciso II. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

Aguarde-se decurso prazo recursal. Registre-se e publique-se.


Jacqueline Inácio Ferreira
Presidente


Damiana Igino da Silva
Membro


Fernando de Souza Silva
Membro

3
Diretoria de Comunicação e Informação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9507 - info@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br